

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

**CONTRATO N° 006-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N° 003-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002-2024**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA
E A EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA – EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA, ente jurídico de direito interno, inscrita no CNPJ: 13.348.479/0001-01, com sede na Av. Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - BA, neste ato representado por sua prefeita a Sr.^a **FERNANDA SILVA SÁ TELES**, brasileira, casada, advogada, portadora do **RG n° 07531831-88 SSP/BA**, inscrita no **CPF n° 804.163.575-04**, residente e domiciliada na Rua Otaviano Teixeira de Souza, 23, legalmente investida e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 21.863.150/0001-07, com sede situada na Avenida Luiz Tarquinio Pontes, N° 1904, EDF MAG EMPRESARIAL, SALA 201-B, BAIRRO: PITANGUEIRAS, CIDADE: LAURO DE FREITAS/BA, CEP: 42.701-450, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Srta. **MARGARETE LUCENA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito CPF/MF sob n° 810.536.575-87, e Carteira de Identidade de n° 07394347 99 SSP/BA, simplesmente denominada de **LICENCIANTE, RESOLVEM**, com base no **PROCESSO N° 0013-2022**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo n° 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexistência de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, sendo esse iniciado em **05 de Fevereiro de 2024 com final previsto para 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIAAvenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global da prestação do serviço da LICENCIANTE é de **R\$ R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da LICENCIANTE e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Segunda: A repactuação poderá ocorrer sempre que a LICENCIANTE tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela LICENCIANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, será processado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mensalmente e no **valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), mais pagamento referente a demanda de publicações em JGC (Jornal de grande circulação) e DOU (Diário Oficial da União)** até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou em outra data quando exigida pela CONTRATADA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATANTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Diário Oficial Eletrônico, incluindo a publicação de arquivos digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico na internet, hospedagem e suporte, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Wanderley.	12	Mês	665,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações junto ao Diário Oficial da União - DOU	105	Cm/col	55,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações junto ao Jornal de Grande Circulação - JGC	213	Cm/col	55,00

Parágrafo Segundo: O meio de pagamento deste instrumento é a Ordem Bancária através de crédito na Conta Corrente nº 43.559-7, Agência nº 3460-6 do Banco do Brasil S/A, nos termos do que faculta o art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações do LICENCIADO:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a LICENCIANTE, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à LICENCIANTE, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no site de imprensa oficial eletrônica padrão, com o subdomínio www.ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/wanderley, totalmente adequado para viabilizar o objeto do presente contrato;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

7.2 - Constituem obrigações da LICENCIANTE:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela LICENCIADO, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à LICENCIADO ao sistema de remessa de documentos eletrônica (RED), disponível em <http://remessadoc.com.br> para envio de publicações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da LICENCIADO, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Unidade: 02.02.000 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2007 - Gerenciamento dos Serviços de Publicidades

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



9.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à LICENCIANTE o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à LICENCIADO até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO JUDICIAL

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cotegipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Wanderley – Bahia, em 05 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº 13.348.479/0001-01
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL


EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS
LTDA:21863150000107
7
EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 21.863.150/0001-07

Assinado de forma digital por
EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2024.01.05 20:01:43
+03'00'

JOSÉ FERNANDES DE FREITAS
CPF Nº 283.920.005-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

LUCIANO PINTO DÓREA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 014-2021

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Audelino Sousa de Magalhães
CPF Nº: 954.910.905-49

2ª- _____
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF Nº: 017.694.045-62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.